

**ILUSTRÍSSIMA(O) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA(O) DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.821/2025

A Empresa **TERRAPLENAGEM TICHE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.495.279/0001-70, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Maria de Fátima Mol Silva, portadora da Carteira de Identidade nº M – 883.453 e do CPF nº 432.786.126-04, tempestivamente, vem, com fulcro no § 4º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, com todo respeito e acatamento devido, a fim de apresentar as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Interposto pela Recorrente **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, para que seja o presente petítório de Contrarrazões recebido.

Serra-ES, 09 de junho de 2025.

TERRAPLENAGEM TICHE LTDA

CNPJ: 71.495.279/0001-70

Maria de Fátima Mol Silva

DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.821/2025

ILUSTRE PREGOEIRA

Data vênia, não merece respaldo e qualquer credibilidade as razões do recurso interposto, não podendo prosperar, eis que os motivos do suplicado não encontram amparo jurídico nem fático que as viabilizem.

É de clareza salutar que a Recorrente peticiona sem qualquer análise e observância do exigido no Edital e dos documentos apresentados pela Recorrida.

I – DA NÃO INFORMAÇÃO DE MARCA, MODELO E FABRICANTE

Pois bem, cabe inicialmente trazer a tala o objeto do presente certame, vejamos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL, TENDO COMO UNIDADE DE MEDIDA "HORA", SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS RELACIONADAS A SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assim, o presente certame trata-se de uma **prestação de serviços de locação e não de fornecimento de produto ou equipamento** para a aquisição da Prefeitura.

A desclassificação por mera não indicação de marca e/ou fabricante pode ser considerada irregular, especialmente se não houver justificativa para a exigência e se o licitante oferecer um serviço que atenda às especificações técnicas.

O Edital é claro quanto à descrição do item ofertado, vejamos:

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total dos itens;

5.1.2 Marca, quando couber;

5.1.3 Fabricante, quando couber;

O termo "quando couber" já deixa claro que na oferta de SERVIÇO DE LOCAÇÃO não cabe ou não tem qualquer pertinência a informação de marca ou fabricante, pois se trata de serviços a serem realizados com equipamentos cuja capacidade e especificação estão definidas no Edital e não de produtos ofertados.

Corroborando com o exposto o **SISTEMA ELETRÔNICO** de lançamento das propostas do Portal de Compras Públicas não permite ou não trouxe os campos MARCA e FABRICANTE para preenchimento pelos Licitantes.

A informação de marca do serviço no presente caso é irrelevante para o julgamento das propostas apresentadas, considerando-se, a apresentação da especificação técnica do serviço a ser prestado em conformidade com o exigido no Edital.

Inclusive, a Recorrente **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA e todos os demais Licitantes não apresentaram marca e fabricante na proposta lançada no SISTEMA ELETRÔNICO, vejamos:**

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - MOTONIVELADORA COM POTENCIA BRUTA MINIMA DE 140/173 HP
MOTONIVELADORA POTENCIA COM POTENCIA BRUTA MINIMA DE 140/173 HP. - Equipamento
com no maximo 10 (dez) anos de uso/fabricacao, com disponibilizacao de motorista operador,
combustivel (abastecido atraves de caminhao comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento
estiver alocado), manutencao preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Quantidade
minima de equipamentos 10.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
JADZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	14.381.980/0001-24	09/05/2025 - 15:08:06	N/C	N/C	21.360,00	R\$325,67	R\$ 6.956.311,20	Sim
THOMPSON ENGENHARIA LTDA	36.758.622/0001-20	12/05/2025 - 17:15:27	N/C	N/C	21.360,00	R\$358,17	R\$ 7.650.511,20	Não
TRANSJANINE LOCACOES LTDA	32.392.482/0001-69	13/05/2025 - 09:11:35	N/C	N/C	21.360,00	R\$358,17	R\$ 7.650.511,20	Sim
QUALITY SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO	40.517.723/0001-87	26/05/2025 - 09:42:55	N/C	N/C	21.360,00	R\$390,00	R\$ 8.330.400,00	Sim
SECTOR CONSTRUCOES LTDA	38.112.384/0001-07	26/05/2025 - 20:22:29	N/C	N/C	21.360,00	R\$358,10	R\$ 7.649.016,00	Sim
KROFMAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	08.705.901/0001-90	27/05/2025 - 08:58:26	N/C	N/C	21.360,00	R\$357,00	R\$ 7.625.520,00	Não
ZEL CONSTRUTORA LTDA	18.645.599/0001-49	27/05/2025 - 16:29:20	N/C	N/C	21.360,00	R\$900,00	R\$ 19.224.000,00	Não
DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA	01.226.482/0001-65	28/05/2025 - 08:32:59	N/C	N/C	21.360,00	R\$358,17	R\$ 7.650.511,20	Não
TERRAPLENAGEM TICHE LTDA	71.495.279/0001-70	28/05/2025 - 10:05:37	N/C	N/C	21.360,00	R\$355,00	R\$ 7.582.800,00	Não
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA	31.736.796/0001-79	28/05/2025 - 11:23:50	N/C	N/C	21.360,00	R\$270,00	R\$ 5.767.200,00	Não
AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA	96.818.745/0001-31	28/05/2025 - 15:20:34	N/C	N/C	21.360,00	R\$322,59	R\$ 6.890.522,40	Não
ADIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	01.469.889/0001-60	28/05/2025 - 16:24:30	N/C	N/C	21.360,00	R\$325,67	R\$ 6.956.311,20	Não
SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA	17.330.993/0001-62	28/05/2025 - 19:05:11	N/C	N/C	21.360,00	R\$358,17	R\$ 7.650.511,20	Não

Página 1 de 14



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/06/2025 às 13:49:19.
 Código verificador: CFCDD2



A informação de MARCA e FABRICANTE é tão irrelevante e incabível que o próprio SISTEMA do Portal de Compras Públicas não permite o lançamento das mesmas.

Necessário se faz trazer a tela o prescrito no item 5.8 do Edital:

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

A Recorrida ao apresentar sua proposta assumiu sua pela aceitação as condições e especificações do Edital, assim, para a plena e correta EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS a mesma fornecerá os materiais, equipamentos e pessoal necessário.

Na proposta ofertada pela Recorrida não há qualquer desconformidade (insanável) que enseje sua desclassificação.

A segurança jurídica do cumprimento contratual também se dá pelo exigido no item 7 do Termo de Referência que assim determina:

7 CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO: A presente locação de acordo com os quantitativos solicitados deverá ser prestada no local determinado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, não contrariando o que preconiza na lei nº 14.133/2021, mediante a avaliação prévia do fiscal do Contrato que deverá realizar a vistoria dos equipamentos se atentando ao que solicitado na descrição da especificação técnica deste termo, devendo a empresa apresentar os equipamento no pátio da mesma, dentro de 05 (cinco) dias, com a devida documentação de cada equipamento, para vistoria.

Ou seja, os equipamentos locados que executarão os serviços serão objeto de vistoria pelo fiscal do contrato que verificará o atendimento de toda especificação técnica prescrita no Edital e seus anexos, independente qual MARCA ou FABRICANTE que seja o equipamento LOCADO.

Nestes termos, resta clara a irrelevância e a desnecessidade de informar a MARCA e o fabricante dos equipamentos a serem locados para a prestação dos serviços.

Por fim, quanto ao tema, voltamos a salientar que o SISTEMA não permitiu a inserção da informação de MARCA e FABRICANTE pelos licitantes.

II – DA ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE

A Recorrente cita o item 7.8 do em seu promíscuo petítório, item esse que assim normatiza:

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Vejo que a Recorrente não tem qualquer conhecimento de regramento matemático e cálculos, quem dirá da prestação desses serviços objeto do certame.

Ora, temos de forma clara que:

- **Valor máximo estimado para contratação: R\$ 22.968.685,68**
- **50% do valor máximo/orçado: R\$ 11.484.342,84**
- **Valor total ofertado/arrematado pela Recorrida: R\$ 17.547.880,80**

Em simples cálculo matemático observa-se claramente que o valor de **R\$ 17.547.880,80** ofertado pela Recorrida **TERRAPLENAGEM TICHE LTDA** está muito aquém da inexecuibilidade quantificada no Edital.

Resta claro que não há na proposta ofertada pela Recorrida qualquer indício de inexecuibilidade, caso contrário a Ilma Pregoeira realizaria diligência como prescreve o Edital em seu item 7.9:

7.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Não consta no Edital a exigência de apresentação de planilha de composição de custos, assim como em nenhum momento a Pregoeira solicitou a apresentação da mesma, haja vista a ausência de qualquer indício de inexecuibilidade da Proposta da Recorrida **TERRAPLENAGEM TICHE LTDA**.

Explanamos e ratificamos que o valor global proposto está plenamente cotejado como exequível, demonstrando a total exequibilidade de nossa proposta.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Como já declarado, frisamos que, os preços unitários e global propostos, estão de acordo com a planilha orçamentária fornecida pelo Município, as quais compreendem todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais, trabalhistas e administrativos.

Conquanto mais comumente associada a um direito do particular, a possibilidade de demonstração de exequibilidade da proposta pelo licitante pode ser identificada também como um instrumento de eficiência na contratação uma vez que, pela ação do particular, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa em razão de seu aparente caráter inexecuível. Assim, não apenas a fim de atender a interesse do particular licitante, mas, sobretudo, para assegurar a economicidade na contratação.

Desta forma, constata-se que a Recorrida **TERRAPLENAGEM TICHE LTDA** cumpriu todos os preceitos e exigências editalícias especialmente no que concerne a sua

proposta e exequibilidade da mesma não havendo de prosperar as alegações da Recorrente.

III – DOS PEDIDOS

Requer-se seja julgado **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade da decisão hostilizada, declarando-se e mantendo **HABILITADA e VENCEDORA** do certame a empresa **TERRAPLENAGEM TICHE LTDA**.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Pregoeira mantenha sua decisão **devidamente fundamentada e motivada por Parecer Jurídico**, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Serra/ES, 09 de junho de 2025.

TERRAPLENAGEM TICHE LTDA
CNPJ: 71.495.279/0001-70
Maria de Fátima Mol Silva